



Prefeitura Municipal de Assis 126

CABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1846, DE 06 DE JUNHO DE 1988.

Disciplina adiantamento de numerário a servidor público municipal e dá outras providências,

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a orientação do E.Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que a disciplina do regime de adiantamento deve ser feito por norma especial do direito financeiro, cuja competência para editar cabe ao Estado, por força do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Constituição do Brasil;

Considerando que a Lei estadual nº 10320 disciplina a matéria;

Considerando, finalmente, que a sua aplicação no âmbito do município merece explicitação, para efetivo cumprimento no âmbito da Administração local.

DECRETA:

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

Parágrafo Primeiro - Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de dois(2) adiantamentos.

Parágrafo Segundo - Não se fará adiantamento a servidor em alíance.

Artigo 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas de viagem e as autorizadas especialmente pelo Prefeito, observados os casos estabelecidos na legislação supletiva estadual.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis 127

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1846/88.....Fls.02.....

Artigo 3º - O prazo de prestação de contas é de cinco(5) dias a pós o término de período de aplicação fixado.

Parágrafo Primeiro - Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a dez por cento (10%) de seus vencimentos, sem prejuízos de abertura de processo administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.

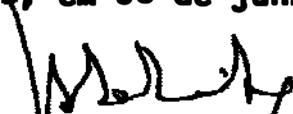
Artigo 4º - Em todos os documentos de despesas constará o nome e a assinatura daquele que a executou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

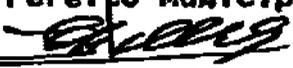
Artigo 5º - A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

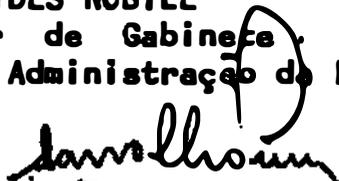
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de junho de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal.


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 07 de junho de 1988.


SILVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração